



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº /2015

Assunto: Contratação de escritório de advocacia pela Secretaria de Saúde.

Vem, à esta Procuradoria Geral do Município, solicitação de parecer conclusivo, para que se verifique a regularidade na contratação direta do escritório **HELIO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** para a realização de serviço de consultoria jurídica para a Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Guamá.

É de conhecimento comum que, em regra, a contratação de qualquer obra ou serviço pela administração pública pressupõe a prévia avaliação da oferta que melhor atende ao interesse público. Desse modo, o ordenamento jurídico brasileiro elegeu a licitação como modelo ideal, tornando o certame público imprescindível, salvo em casos excepcionais.

Ocorre que, em algumas situações, por força de circunstâncias extraordinárias, o procedimento licitatório se torna desnecessário ou até mesmo contrário ao interesse público. Nestas hipóteses, poderá o administrador lançar mão dos institutos da dispensa ou inexigibilidade da licitação.

Como relatado acima, a Secretaria de Saúde busca a contratação de um escritório de advocacia para prestar assessoria a mesma. E, para verificar a regularidade desta contratação, impõe-se a verificação das redações dos artigos 25, II e 13 da Lei 8666/93, os quais dizem que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

Analisando os documentos acostados ao presente processo, verifica-se que o escritório em referência já prestou serviços da mesma natureza para outros municípios do Estado do Pará. Portanto, verifica-se que o mesmo possui experiência na área.

Por óbvio que a lei, ao afirmar que deve configurar que "o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado", deve ter sua redação analisada com parcimônia. Afinal, em prevalecendo a interpretação meramente literal da lei, pequenos municípios somente poderiam contratar escritórios de advocacia de porte nacional, cujo valor é flagrantemente incompatível com o orçamento do ente federativo.

Deste modo, o que se observa é que deve haver razoabilidade, adequar a abstrata "notória especialização" à realidade municipal. No caso do município de São Miguel, em meu sentir, o fato do escritório já ter prestado o serviço em 3 outros municípios lhe dá razoável experiência para executar as atividades na Secretaria de Saúde deste município – no entanto, entendo que a decisão deste critério subjetivo deve ser transferido para o gestor da pasta, que foi o responsável pela indicação do escritório.

Com relação ao valor do serviço e a necessidade do mesmo, entendo que a questão é meramente de mérito administrativo, com forte conteúdo discricionário, não cabendo ao presente parecer ingressar nessa seara.

Portanto, conclui-se pela possibilidade de contratação direta do escritório **HELIO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, caso o gestor se convença de que o mesmo possui notória especialização na área.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o parecer, S.M.J.

São Miguel do Guamá (PA), 05 de maio de 2015.


Rafael Deirane de Oliveira
Assessor Jurídico – OAB/PA 20.573